



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2340

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

DECRETO Nº 315 de 11 de novembro de 2024.

**SÚMULA: ALTERA COMPOSIÇÃO DO
COMITÊ DE GESTÃO DA REDE DE
PROTEÇÃO A CRIANÇA E
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE;**

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 62, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Comitê de Gestão da Rede de Proteção à Criança e Adolescente do município de Jardim Alegre;

Art.2º - O Comitê é constituído por representantes de cada órgão que atua na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, sendo:

§ 1º - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I- Márcia Cristina Esteves Gonçalves
- II- Laine Ferreira Oliveira
- III- Daiane Alves Anacleto
- IV- Roberto José de Brito Neto
- V- Rubia Angélica Krensiglova
- VI- Edimara Tristão de Andrade
- VII- Alessandra Tosti da Silva
- VIII- Camila Franciscato de Bastos
- IX- Caroline Tamires dos Santos

§ 2º Representantes da Secretaria Municipal Educação:

- I- Janaina Sarto Caroba Barbosa
- II- Simone Moreira Côco Colombo
- III- Sirlei Bersot da Silva Augusto
- IV- Lenita Ribeiro Milão de Oliveira
- V- Solange Procópio de Oliveira
- VI- Silvio Bernak
- VII- Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze

§ 3º Representantes do Núcleo Regional de Educação:

- I- Fernanda Henis Martins Canterteze



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2340

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

§ 4º Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Maricleusa Martins Grossi
- II- Bárbara Rodrigues dos Santos
- III- Adriana Aparecida Izidoro Barbosa
- IV- Letícia de Oliveira Pires
- V- Simone Carolina dos Santos

§ 5º Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e Lazer:

- I- Luiz Carlos Pereira

§ 6º Representantes do Conselho Tutelar:

- I- Claudia Aparecida Rodrigues
- II- Jurandir Costa Moreira
- III- Lúcia Joana Lomba
- IV- Roselaine Nunes da Silva
- V- Sonia Maria Castellari

§ 7º Representante da APAE:

- I- Aline Sanvezzo Fernandes
- II- Samia Yassin

Art. 3º. O Comitê terá a coordenação compartilhada entre:

- I- Laine Ferreira Oliveira (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- II- Janaina Sarto Caroba Barbosa (Secretaria Municipal Educação)
- III- Maricleusa Martins Grossi (Secretaria Municipal Saúde)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 11 de novembro de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2340

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 029/2024

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Emprego Público, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2023 - Lista Ampla Concorrência.

| Nome da candidata | Inscrição | Cargo - carga horária |
|--------------------------------|----------------|---|
| Paula Cristina Bodnar Bomtempo | 013.702.842-69 | Engenheiro Civil, carga horária 20 horas semanais. 4º. classificação - ampla concorrência |

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV- Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2340

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024

- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV – Certidão de Regularidade da Qualificação Cadastral no eSocial;
- XVI- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVIII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil vinte e quatro. (12/11/2024).

JOSE ROBERTO FURLAN:57149860915
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FURLAN:57149860915
Dados: 2024.11.12 14:53:00 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

gov.br BELINO SILVA ROCHA
Data: 12/11/2024 13:41:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BELINO SILVA ROCHA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2340

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024

LEI Nº 2693/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 72/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do Lote de terras nº (10 e 10-A)-REM-REM (dez-e dez-a)-remanescente-remanescente), com a área de 7,5128 ha, equivalentes a 75.128,00 m² (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito metros quadrados), situado na GLEBA BULHA, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 50.060, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº 50.060, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de instalação de uma indústria no ramo de Preparação de subprodutos do abate.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.

Art. 3º A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º-A O pagamento resultante da concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 90 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2340

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024

§ 1º A Concessionária terá um prazo de carência nos primeiros 90 meses do contrato de concessão, contados a partir de sua assinatura.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento, a parcela será corrigida pelo INPC e incidindo ainda multa em 2% e juros de 1% ao mês de atraso.

§ 3º Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor arrematado.

Art. 3º-B O valor inicial para lances será referente a 60% do valor do imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 3º-C Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a concessionária terá 5% de desconto sobre a proposta vencedora.

Art. 3º-D O atraso no pagamento da parcela em até 3 meses, acarretará a rescisão do contrato, sem direito de ressarcimento dos valores já pagos pela concessão e demais penalidades conforme o contrato.

Art. 4º A Concessionária poderá optar pela aquisição em definitivo do imóvel concedido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência inicial do contrato de concessão, ou do encerramento da prorrogação deste, conforme procedimento previsto no art. 13-A, da Lei nº 2.885/2021.

Art. 5º Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade produtiva, além de contar nos seus quadros com o mínimo de funcionários diretos e indiretos, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.

§ 1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim e constará no edital de licitação, bem como no contrato de concessão a ser firmado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2340

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024

§ 2º O encargo voltado aos empregos diretos e indiretos se manterá ativo durante toda a vigência do contrato de concessão, devendo a concessionária honrar o compromisso firmado, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior e devidamente justificado.

§ 3º As demais normas, condições e encargos desta concessão de direito real de uso serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 6º A concessionária ficará obrigada a cumprir os prazos previstos no contrato de concessão real de uso, que serão no máximo de:

I - até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para apresentar os projetos de engenharia para aprovação e para dar entrada na licença prévia para a análise da viabilidade do empreendimento, junto ao órgão ambiental responsável;

II - até 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da licença prévia, para apresentar a licença de instalação obtida junto ao órgão ambiental responsável;

III - até 30 (trinta) dias, a partir da obtenção da licença de instalação, para o início da construção no imóvel, que deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras;

IV - até 30 (trinta) dias, a partir da finalização das obras de construção das instalações, para apresentar a licença de operação obtida junto ao órgão ambiental responsável, sendo que, após deferida tal licença, deverá iniciar as suas atividades em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os prazos ora apresentados são improrrogáveis, exceto em caso de motivo devidamente justificado, como a solicitação de novas licenças ou de projetos complementares, em uma das hipóteses contidas na Lei nº 14.133/21, de acordo com o edital, sendo que tal justificativa deverá ser apresentada e avaliada pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Art. 7º Além das obrigações já contidas nesta Lei a concessionária também ficará obrigada a manter a faixa de terreno coberta por vegetação nativa devidamente preservada.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2340

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024

Art. 8º Caberá à Concessionária relatar, mensalmente, ao Poder Executivo municipal, até a conclusão, o andamento das obras e o percentual já concluído, o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida por Comissão instituída para tal fim.

Art. 9º A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 10. Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 11. Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 12. Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2340

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024

LEI Nº 2695/2024

DENOMINA DE “RINALDO PRIMON” O PORTAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de “Rinaldo Primon” o Portal Turístico, localizado na Avenida Mattos Leão, na entrada do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal emplacará o referido monumento público, contendo a denominação consignada no caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal